INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 65.891.795/0001-10

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Newcore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Instrumento"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, CEP 05.425-020, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora"); e

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, expedido em 18 de setembro de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 12º andar, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, neste ato representada na forma de seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, e é regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(b) foram aprovados por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Newcore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, celebrado em 30 de julho de 2026, a emissão da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), a 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino ("Cotas Mezanino") bem como a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da classe única do Fundo ("Cotas Júnior"), tendo determinadas características das Cotas Júnior sido posteriormente alteradas nos termos do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Newcore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, celebrado em 19 de agosto de 2026; e

(c) até esta data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo ou de classes deste, sendo os prestadores de serviços essenciais os responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de alterações no Regulamento e pela contratação de prestadores de serviços do Fundo.

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração das características da 1ª emissão das Cotas Júnior, conforme as características constantes no Apêndice das Cotas Júnior previsto no **Anexo I**; e

(ii) aprovar a reforma e consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo II** ao presente Instrumento, substituindo integralmente toda e qualquer versão anterior do Regulamento.

O registro deste Instrumento na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente Instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo - SP, 02 de setembro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DE COTAS JÚNIOR DO
NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.891.795/0001-10

Apêndice da 1ª Emissão das Cotas Júnior do Newcore Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.891.795/0001-10 ("Cotas Júnior 1ª Emissão"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a) **Data de Emissão**: 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Júnior 1ª Emissão.

b) **Quantidade de Cotas Júnior da 1ª Emissão:** até 7.500 (sete mil e quinhentos) Cotas Júnior 1ª Emissão, devendo observar a quantidade mínima de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Cotas Júnior 1ª Emissão.

c) **Valor Total da Emissão**: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Júnior 1ª Emissão**: R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota Júnior 1ª Emissão.

e) **Regime de Colocação**: colocação privada.

f) **Coordenador Líder da Oferta**: Não aplicável.

g) **Prazo de Colocação**: n/a.

h) **Forma de Integralização das Cotas Júnior 1ª Emissão**: em moeda corrente nacional.

i) **Prazo de Integralização Júnior da 1ª Emissão**: As Cotas Júnior 1ª Emissão serão integralizadas à vista ou conforme o compromisso de investimento.

j) **Preço de Integralização**: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Júnior 1ª Emissão na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior 1ª Emissão, após a 1ª (primeira) integralização, será considerado o valor atualizado da cota na data da efetiva disponibilização dos recursos ao Fundo.

k) **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

l) **Data de Resgate**: 30 de maio de 2029.

m) **Período de Desinvestimento:** 30 de novembro de 2028.

n) **<u>Datas de Pagamento</u>:** Conforme abaixo, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento. Eventual Excesso de Spread será distribuído após o resgate final e integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

	Principal	**Juros**
Início	Não	Não
15/07/2027	Não	Sim
15/11/2027	Não	Sim
15/07/2028	Não	Sim
15/11/2028	Não	Sim
15/02/2029	Sim	Sim
15/03/2029	Sim	Sim
15/04/2029	Sim	Sim
15/05/2029	Sim	Sim
15/06/2029	Sim	Sim
15/07/2029	Sim	Sim

Em relação aos pagamentos de juros descritos na tabela acima, havendo disponibilidade de caixa, o Gestor poderá antecipar os pagamentos previstos para julho e novembro de 2027 e 2028, mediante pagamentos mensais a serem realizados no 10º (décimo) dia útil de cada mês, a partir de abril, para os pagamentos previstos para julho, e de setembro, para os pagamentos previstos para novembro.

o) **<u>Remuneração Alvo</u>**: Para fins da apuração da Reserva de Excesso de Spread, a Rentabilidade Alvo Júnior será equivalente a100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de 01 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de spread de 12% (doze inteiros por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis.

p) **<u>Colocação das Cotas Júnior da 1ª Emissão</u>**: Privada.

q) **<u>Registro para Distribuição e Negociação das Cotas</u>:** As Cotas Júnior poderão ser registradas em nome do titular no Fundos21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (B3), para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

ANEXO II

[versão vigente do Regulamento na próxima página]

REGULAMENTO DO NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

02 de setembro de 2026

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO 18
CAPÍTULO II PRAZO DE DURAÇÃO 18
CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA 18
CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 19
CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 25
CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 26
CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA 27
CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 27
CAPÍTULO IX. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 28
CAPÍTULO X. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 28
CAPÍTULO XI. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA 28
CAPÍTULO XII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 29
CAPÍTULO XIII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL 29
CAPÍTULO XIV. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 29
CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 30
CAPÍTULO XVI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 36
CAPÍTULO XVII. ENCARGOS DO FUNDO 36
CAPÍTULO XVIII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO 38
CAPÍTULO XIX. INFORMAÇOES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO 39
CAPÍTULO XX. FATO RELEVANTE 39
CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS 40
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA 42
CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA 42
CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA 42
CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 42
CAPÍTULO IV. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA 42
CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 45
CAPÍTULO VII. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 47
CAPÍTULO VIII. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 49
CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 50
CAPÍTULO X. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO 53
CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ 55
CAPÍTULO XII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 56
CAPÍTULO XIII. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS 57
CAPÍTULO XIV. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 57

CAPÍTULO XV. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE63
CAPÍTULO XVI. LASTROS E OUTROS PARÂMETROS 65
CAPÍTULO XVII. FATORES DE RISCO DA CLASSE 65
SUPLEMENTO A - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE SÊNIOR DO 79
SUPLEMENTO B - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE SUBORDINADA DO 81
SUPLEMENTO D – CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 87
SUPLEMENTO E – POLÍTICA DE COBRANÇA 90
SUPLEMENTO F – RELAÇÃO DE OFFTAKER TERCEIRO ELEGÍVEL 91

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"1ª Data de Integralização de Cotas":	significa a data da primeira integralização em qualquer Subclasse da Classe Única do Fundo;
"Acordo Operacional":	significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo;
"Administradora":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
"Agência de Classificação de Risco":	significa a agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento;
"Agente de Cobrança":	significa a Gestora ou eventual prestador de serviço contratado pela Gestora em nome do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento;
"Agentes de Formalização":	significam a (i) **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Conjuntos 161 e 162, Sala A-B-C-D, Edifício Nova York, CEP 05001-100, Barra Funda, CEP01136-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.363/0001-16, contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo; e a (ii) **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.308/0001-30; contratadas pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, para prestar os serviços de formalização dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios;

"Alocação Mínima de Investimento":	significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM;
"Alterações Permitidas":	significa a realização das seguintes alterações nos Documentos do Fundo, Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios, sem necessidade de Assembleia de Cotistas: (a) a correção de erros materiais, seja um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (b) alterações no contrato ou documento para refletir alterações no Regulamento e/ou em demais documentos relacionados ao Fundo; (c) alterações em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, por cartórios e/ou juntas comerciais; e/ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e e-mail, entre outros;
"Amortização Pro-Rata":	significa regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, observados os termos da Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo, enquanto não estiver em curso o Período de Desinvestimento;
"Amortização Sequencial":	significa regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, observados os termos da Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 12.2 do Anexo Descritivo, (i) durante o Período de Desinvestimento; ou (ii) na hipótese da Cláusula 14.2.1. do Anexo Descritivo;
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo" ou "Anexo":	significa o Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
"Apêndice":	significa o Apêndice descritivo de uma Subclasse ou série de Cotas;
"Assembleia de Cotistas":	significa a Assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;
"Ativos":	significa todos os ativos da Carteira, considerando-se, para tanto, os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez;
"Ativos de Liquidez":	significa os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo;

"Auditoria Independente":	significa uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada;
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Cobrador":	significa o Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qual será mantida a Conta do Fundo;
"Beneficiário Original"	significa cada revenda de fertilizantes (i) em favor da qual determinada CPR tenha sido originalmente emitida pelo respectivo Produtor Rural e (ii) que tenha transferido referida CPR ao Cedente anteriormente à sua aquisição pelo Fundo;
"Carteira":	significa a carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe;
"CDI":	significa Certificado de Depósito Interbancário;
"Cedente":	significa a **ITAÚ - BBA TRADING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 52.815.131/0001-20;
"Classe" ou "Classe Única":	significa a **CLASSE ÚNICA DO NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, conforme características descritas no Anexo Descritivo;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;

"Condições de Aquisição":	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios prevista na Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo e a serem verificadas pela Gestora, com base em declaração da Originadora ou dos Distribuidores da Originadora e/ou os Agentes de Formalização, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe;
"Consultoria Especializada"	significa a **TARKEN SOFTWARE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Rita Durão, nº 20, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 25.033.061/0001-86, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento;
"Conta de Cobrança":	significa a conta corrente de titularidade do Cedente, mantida junto ao Banco Cobrador, destinada ao recebimento de recursos dos Direitos Creditórios;
"Conta do Fundo":	significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida junta à instituição financeira de escolha da Gestora, de movimentação exclusiva do Custodiante, (1) na qual serão recebidos os recursos (i) decorrentes da integralização das Cotas; (ii) provenientes da Conta de Cobrança; e (iii) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (2) utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos;
"Contrato de Formalização":	significa o instrumento que formaliza a contratação pelo Fundo dos Agentes de Formalização;
"Contrato de Originação":	significa o "Instrumento Particular de Originação e Outras Avenças" celebrado entre a Originadora, o Fundo, entre outras partes, com a possibilidade de adesão de Distribuidores da Originadora;
"Contrato de Transferência":	significa o instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora, os Agentes de Formalização e o Cedente, por meio do qual o Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios ao Fundo;
"Contratos Mercantis":	significa os contratos de compra e venda de Produto;
"Contratos Mercantis Precedentes":	significa os contratos de compra e venda de Produtos anteriormente formalizados entre o Cedente e os Produtores Rurais, no âmbito de uma Operação de Compra e Venda – Cessão

	Direta, substancialmente conforme modelo contido no Contrato de Transferência;
"Controle" (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada):	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder":	significa a instituição intermediária líder da respectiva oferta pública de Cotas;
"Cotas":	significa as cotas de emissão da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Seniores":	significa as Cotas da Subclasse sênior, de quaisquer séries, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;
"Cotas Mezanino":	significa as Cotas da Subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo;
"Cotas Subordinadas":	significa as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando referidas em conjunto;
"Cotas Júnior":	significa as Cotas de Subclasse subordinada júnior, que se subordinam à Cota Sênior e à Cota Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo;
"Cotista(s)":	significa o titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo;
"CPR":	significa cada cédula de produto rural emitida por Produtor Rural, representativa de promessa de entrega de Produto, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, que tenha sido **(i)** emitida diretamente em favor do Cedente; ou **(ii)** emitida originalmente em favor de Beneficiário Original e posteriormente transferida ao Cedente, mediante Termo de Endosso – Revenda para Cedente, sendo, em qualquer caso, posteriormente endossada pelo Cedente ao Fundo;
"Critérios de Elegibilidade":	significa os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto na Cláusula 7.2 do Anexo Descritivo;

"Custodiante":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição":	significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios, a serem pagos em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso;
"Data(s) de Pagamento":	significa cada data de pagamento de amortização de principal e/ou da rentabilidade das Cotas, conforme previstas no respectivo Apêndice;
"Data de Resgate":	significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas, o que ocorrer primeiro;
"Data de Verificação":	significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, no qual serão verificados os Índices de Monitoramento (excetuado os Índices de Subordinação, o qual será verificado diariamente), utilizando como base informações até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios":	significa a data de vencimento de cada Direito Creditório;
"Devedores":	significa os Offtakers Terceiros dos Contratos Mercantis cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Disponibilidades":	significa os recursos em caixa ou Ativos de Liquidez;
"Direitos Creditórios":	significa os direitos creditórios devidos pelos Devedores, oriundos das Operações de Compra e Venda, os quais são adquiridos pelo Fundo em conjunto com as respectivas CPRs;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	significa os Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

"Direitos Creditórios Renegociados":	significa os Direitos Creditórios adquiridos, para os quais a nova data de vencimento seja 30 (trinta) dias ou mais posterior à data de vencimento original;
"Distribuidores da Originadora":	significa cada distribuidora de insumos agrícolas que aderir ao Contrato de Originação por meio de celebração de termo de adesão;
"Documentos Comprobatórios":	significa os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios adquiridos e suas eventuais garantias, em forma tangível e eletrônica, quais sejam: (**i**) no âmbito de Operação de Compra e Venda – Cessão Direta: (a) o Contrato Mercantil; (b) o Contrato Mercantil Precedente; e (c) se aplicável, a Notificação de Cessão – Itaú para Fundo; e (**ii**) no âmbito de Operação de Compra e Venda – Offtaker Terceiro: (a) o Contrato Mercantil; (b) se aplicável, a Notificação de Cessão – Itaú para Fundo; (c) o Termo de Cessão – Produtor para Itaú; e (d) a Notificação de Cessão – Produtor para Itaú;
"Documentos Acessórios":	significa, em forma tangível e eletrônica: **(a)** as respectivas CPRs; **(b)** conforme aplicável, o Termo de Endosso – Revenda para Cedente; **(c)** o comprovante de registro da CPR perante o Cartório de Registro de Imóveis competente da localização dos bens objeto do respectivo penhor rural e **(d)** Termo de Autorização de Pagamento a Terceiros.
"Documento do Fundo":	significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, o Acordo Operacional, o Contrato de Formalização, o Contrato de Originação, o Contrato de Transferência, todos os demais documentos relativos ao funcionamento do Fundo e/ou a originação e aquisição dos Direitos Creditórios e/ou à contratação de prestadores de serviço do Fundo;
"Efeito Adverso Relevante":	significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Originadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Originadora, conforme o caso, de suas respectivas obrigações decorrentes deste Anexo Descritivo; (b) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Originadora em cumprir pontualmente suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou

	que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Originadora; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras da Originadora não mais reflitam a real condição financeira da Originadora; (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade deste Anexo Descritivo, dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Acessórios; (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Originadora, ou dos seus respectivos acionistas, diretores e/ou funcionários no exercício de suas funções; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Anexo Descritivo;
"Entidade Registradora":	significa entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro;
"Entidade de Investimento":	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;
"Eventos de Avaliação":	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 14.2 do Anexo Descritivo;
"Eventos de Liquidação Antecipada":	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 14.3 do Anexo Descritivo;
"Excesso de Spread"	significa a margem adicional aplicada na taxa de aquisição dos Direitos Creditórios, acima da Taxa Mínima de Transferência, refletida no Preço de Aquisição e retida no patrimônio da Classe com o objetivo de constituir e recompor a Reserva de Excesso de Spread;

"Fatores de Risco":	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos no Anexo Descritivo;
"Fundo":	significa o **NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"Gestora":	significa a **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de gestão de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, expedido em 18/07/1997, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 12º andar, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51;
"Grupo Econômico":	significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
"Inconsistência Relevante":	significa a verificação pela Gestora, com base nas informações prestadas pelo Custodiante, no âmbito da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de que o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação trimestral realizada seja superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral;
"Índice de Diversificação de Produtos Rurais":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Inadimplemento (1 – 180 dias)":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Inadimplemento (31-180 dias)":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;

"Índice de Inadimplemento (61-180 dias)":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Inadimplemento (91-180 dias)":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Inadimplemento (181-360 dias)":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índices de Inadimplemento":	significa quando referidos conjunto, o Índice de Inadimplemento (1-180 dias), o Índice de Inadimplemento (31-180 dias), o Índice de Inadimplemento (61-180 dias), o Índice de Inadimplemento (91-180 dias) e o Índice de Inadimplemento (181 – 360 dias);
"Índice de Renegociação":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Repasse":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Resolução":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Subordinação Sênior":	significa o índice de subordinação das Cotas Sênior, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índice de Subordinação Mezanino":	significa o índice de subordinação das Cotas Mezanino, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo;
"Índices de Subordinação":	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;
"Índices de Monitoramento":	significam os índices verificados e calculados pela Gestora, com base nas informações divulgadas pelo Custodiante, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; (ii) Índice de Diversificação de Produtores Rurais; (iii) Índices de Inadimplemento; (iv) Índices de Subordinação; (v) Índice de Renegociação; (vi) Índice de Resolução; e (vii) Índice de Repasse;
"Instituição Financeira Autorizada":	significa quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local, atribuído pela agência de classificação de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM;

"Manual de PDD da Administradora":	significa o documento interno da Administradora que dispõe sobre os critérios e procedimentos para constituição e revisão da provisão para perdas esperadas da carteira do Fundo.
"Notificação de Cessão – Itaú para Fundo":	significa a notificação e anuência do Offtaker Terceiro em decorrência da cessão, pelo Produtor Rural ao Cedente, de direitos creditórios de Contrato Mercantil, no contexto de uma Operação de Compra e Venda – Offtakers Terceiros;
"Offtaker Terceiro":	significa as pessoas jurídicas comercializadoras de *commodities* agrícolas que celebrem Contratos Mercantis com os Produtores Rurais ou a Cedente para fins de aquisição do Produto e que estejam descritas como elegíveis no Suplemento F ao Anexo Descritivo;
"Ônus":	significa qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, security interest, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal;
"Operações de Compra e Venda":	significa a Operação de Compra e Venda – Cessão Direta e as Operação de Compra e Venda – Offtakers Terceiros, quando referidas em conjunto;
"Operações de Compra e Venda - Cessão Direta":	significa operações de compra e venda de Produtos formalizadas por Contratos Mercantis celebrados entre o Cedente, na qualidade de vendedor, e os Offtakers Terceiros, na qualidade de compradores, sendo tais Produtos previamente adquiridos pelo Cedente de Produtores Rurais, no âmbito de Contratos Mercantis Precedentes;
"Operações de Compra e Venda – Offtakers Terceiros":	significa as operações de compra e venda de Produtos formalizadas por Contratos Mercantis celebrados entre Produtores Rurais, na qualidade de vendedores, e Offtakers Terceiros, na qualidade de compradores, cujos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis foram cedidos, de forma onerosa, pelos respectivos Produtores Rurais ao Cedente, mediante Termo de Cessão – Produtor para Itaú, com a correspondente Notificação de Cessão – Produtor para Itaú;
"Ordem de Alocação de Recursos":	significa a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme previsto no Capítulo XII do Anexo Descritivo;
"Originadora":	significa uma ou mais empresas no setor do agronegócio, com foco na comercialização de insumos agrícolas e na estruturação

	de soluções comerciais e financeiras destinadas a produtores rurais, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is), dentre outros, pela indicação de Produtores Rurais ao Cedente e à Gestora;
"Parâmetros Mínimos":	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Remuneração Alvo; (iii) fórmula de cálculo da Remuneração Alvo; e (iv) Data de Resgate;
"Parte Geral":	significa a presente parte geral do Regulamento;
"Patrimônio Líquido":	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	significa o período indicado no respectivo Apêndice, no qual (i) não poderá haver a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e (ii) ensejará a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas;
"Plano de Liquidação":	significa o plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;
"Política de Monitoramento e Cobrança":	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no Suplemento E ao Anexo Descritivo;
"Política de Crédito":	significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descrita no Suplemento D ao Anexo Descritivo;
"Política de Investimentos":	significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo 6 do Anexo Descritivo;
"Prazo de Duração":	significa o prazo do Fundo ou da Classe disposto na Parte Geral e no Anexo Descritivo;
"Preço de Aquisição":	significa o preço de aquisição a ser pago pelo Fundo pela aquisição do Direito Creditório;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Produtor Rural":	significa cada produtor rural que **(i)** figure como vendedor de Produto nas Operações de Compra e Venda; e **(ii)** seja emitente de CPR em favor do Cedente ou originalmente em favor de

Beneficiário Original, desde que, neste último caso, a CPR tenha sido devidamente transferida ao Cedente antes de sua aquisição pelo Fundo;

"Produto": significa o produto rural descrito em cada CPR, podendo ser soja e/ou milho, o qual é comercializado no âmbito das Operações de Compra e Venda;

"Regras e Procedimentos ANBIMA": significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

"Regime Caixa": significa a metodologia de pagamento aplicável durante a Amortização Sequencial, pela qual a apuração e o pagamento dos valores devidos aos Cotistas considerarão exclusivamente os montantes e as datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe, quando da realização das amortizações, observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos;

"Regulamento": significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, o Anexo Descritivo, os seus Suplementos e os Apêndices;

"Remuneração Alvo": significa a remuneração descrita em cada Apêndice de Cotas Seniores;

"Reserva de Excesso de Spread" significa o valor apurado pela Gestora com o objetivo de referenciar a aplicação do Excesso de Spread na taxa de cessão, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned}&\textbf{Reserva de Excesso de Spread}_{K}\\&= (\text{PU Cota Júnior}\\&- \text{ Cota Rentabilidade Alvo Júnior} -)\\&\times \text{Número de Cotas Júnior}\end{aligned}$$

Onde:

"Cota Rentabilidade Alvo Júnior = valor de integralização das Cotas Júnior, líquido de amortizações, atualizado pela Rentabilidade Alvo Júnior até a data de apuração, considerando Dias Úteis.

"Rentabilidade Alvo Júnior" = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de 01 (um) dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br),

acrescida de spread de 12% (doze inteiros por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis.

"PU Cota Júnior" = valor patrimonial unitário das Cotas Júnior na data de apuração, apurado pela Administradora nos termos do Regulamento.

"Número de Cotas Júnior" = número de Cotas Júnior vigentes na data de apuração.

Observação:

(i) A Gestora se compromete a empregar os melhores esforços para perseguir no longo prazo o valor de 1,00% (um por cento) para a Reserva de Excesso de Spread.

"Reserva de Juros": tem o significado previsto na Cláusula 12.4 do Anexo Descritivo;

"Reserva de Caixa": tem o significado previsto na Cláusula 12.5 do Anexo Descritivo;

"Resolução CMN nº 2.907": significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;

"Resolução CVM nº 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM nº 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM nº 175": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas, quando referidas indistintamente;

"Suplemento": significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis;

"Taxa de Administração": significa a taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo Descritivo;

"Taxa de Consultoria": significa a taxa devida à Consultora Especializada, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo Descritivo;

"Taxa de Custódia":	significa a taxa devida ao Custodiante, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão":	significa a taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo Descritivo;
"Taxa Mínima de Transferência":	significa a taxa mínima de desconto a ser adotada pela Gestora para aquisição dos Direitos Creditórios, definida no Contrato de Transferência;
"Termo de Autorização de Pagamento a Terceiros":	significa (i) o termo de autorização de pagamento a terceiros assinado de forma apartada pelo Produtor Rural ou (ii) a cláusula prevista nas CPRs, em qualquer caso, contendo a autorização do Produtor Rural para que o pagamento (liquidação financeira) da Operação de Compra e Venda a ela correlacionada se dê, por conta e ordem do Produtor Rural, em favor de fornecedor de fertilizante;
"Termo de Cessão – Produtor para Itaú":	significa cada eventual termo de cessão formalizado entre os Produtores Rurais e o Cedente, em decorrência da cessão, pelo Produtor Rural ao Cedente, de direitos creditórios de Contrato Mercantil, no contexto de uma Operação de Compra e Venda – Offtakers Terceiros;
"Termo de Ciência e Adesão":	significa o Termo de Adesão e Ciência de Risco a ser assinado pelo Cotista, nos termos da Resolução CVM nº 175;
"Termo de Endosso – Revenda para Cedente"	significa o endosso ou termo de endosso por meio do qual o respectivo Beneficiário Original transfere ao Cedente determinada CPR originalmente emitida em seu favor pelo respectivo Produtor Rural, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e acessórios a ela vinculados;
"Termos de Transferência":	significa cada eventual termo de transferência celebrado entre o Fundo e o Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Transferência, por meio do qual o Cedente formaliza a transferência de Direitos Creditórios em favor do Fundo.

REGULAMENTO DO
NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.891.795/0001-10

O **NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN nº 2.907, a Resolução CVM nº 175, seu Anexo Normativo II e o Código ANBIMA.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos nas "Definições" previstas neste Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa. Adicionalmente, **(i)** as referências a "Fundo" ou a "Fundo de Investimento" alcançam todas as suas classes de cotas; **(ii)** as referências a "Classe" e a "Classe de cotas" alcançam os fundos de investimento que emitem cotas em classe única; **(iii)** as referências a "Regulamento" e a "Regulamento do Fundo" alcançam os anexos descritivos das classes de cotas; e **(iv)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas.

Este Fundo foi constituído por deliberação realizada em conjunto por seus Prestadores de Serviços Essenciais, os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, deste Regulamento e seus anexos. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de realização das demais adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos respectivos Anexos, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

CAPÍTULO I: REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

1.1. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, é considerado como um Fundo de Classe Única.

1.2. As características específicas da Classe Única, como, por exemplo: (a) o tipo do condomínio; (b) a classificação autorregulatória; (c) o público-alvo; e (d) o Prazo de Duração, encontram-se definidas no Anexo Descritivo deste Regulamento.

1.2.1. Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na Parte Geral deste Regulamento, seu Anexo Descritivo, especialmente a seção de Fatores de Riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento e seu Anexo, aos quais estará sujeito.

CAPÍTULO II: PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA

3.1. O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.

3.2. O Fundo é gerido pela FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., acima qualificada.

CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo Descritivo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

4.2. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106, bem como nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.3. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

(a) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e a possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
ii. escrituração das Cotas;
iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
iv. registro de direitos creditórios em Entidade Registradora;
v. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
vi. custódia de valores mobiliários, conforme aplicável;
vii. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
viii. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
ix. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

i. o registro de Cotistas;
ii. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;
iv. os pareceres do auditor independente; e
v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(g) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Avaliação;

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e sua Classe de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de sua Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(j) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

(k) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;

(l) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;

(m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

(n) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(o) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às

informações constantes do SCR;

(p) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(q) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses;

(r) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, observado o modelo disposto no suplemento F da Resolução CVM nº 175;

(s) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(t) encaminhar demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

i. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
ii. os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
iii. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
iv. informações contidas no relatório trimestral da Gestora.

(u) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(v) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(w) cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

4.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados na alínea "a" da Cláusula 4.3 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.4.1. Para fins de contratação do prestador de serviços mencionados no subitem "iv" da alínea "a" da Cláusula 4.3 acima, destaca-se que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada com a Gestora ou com a Consultoria Especializada.

4.4.2. A informação disposta no subitem "iii" da alínea "t" da Cláusula 4.3 acima pode: **(a)** ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(b)** ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

4.4.3. A Administradora diligenciará junto à Gestora para que esta cumpra com o disposto no subitem "iv" da alínea "t" da Cláusula 4.3 acima, responsabilizando-se, assim, por notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

4.4.4. Esta Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.5. A Administradora contratará o serviço de registro dos Direitos Creditórios com Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

4.6. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo Descritivo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

4.7. As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 84 a 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, conforme aplicável.

4.8. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

(a) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
ii. distribuição de cotas;
iii. consultoria de investimentos;
iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada;
vi. cogestão da carteira de ativos;
vii. cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(b) negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

(c) encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(d) observar dos limites de composição e concentração de Carteira, Condições de Aquisição, Critérios de Elegibilidade e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(e) realizar as comunicações de desenquadramento para a CVM e para a Administradora, com as justificativas e plano de ação, bem como as comunicações de reenquadramento, tão logo ocorrido;

(f) exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(g) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;

(h) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(i) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;

(j) estruturar o Fundo;

(k) executar a Política de Investimentos, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individual; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(l) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou para a Administradora, conforme o caso;

(m) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(n) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

(o) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar: **(i)** os

Índices de Subordinação; **(ii)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável; **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e **(iv)** o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;

(p) verificar a possibilidade de ineficácia da transferência em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Ciência e Adesão e no material de divulgação do Fundo, caso existente;

(q) verificar, no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito;

(r) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(s) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(t) cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(u) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.9. A Gestora poderá contratar, ainda, serviços de Agente de Cobrança e/ou consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados no item "a" da Cláusula 4.4 acima, desde que: **(a)** a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.10. Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será realizada de forma individualizada.

4.11. Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta cláusula, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada.

4.12. Preferencialmente, os prestadores de serviços do Fundo deverão buscar que o recebimento ou orientação do recebimento de depósito não seja realizada em conta corrente que não seja a Conta de Cobrança ou Conta do Fundo.

4.13. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas

sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.
4.14 Adicionalmente ao disposto na cláusula acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há, assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, conforme definido no Anexo Descritivo, respectivamente, uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo Descritivo.

5.1.1. Pela prestação de serviços de escrituração e custódia, dever-se-á considerar o valor mínimo mensal disposto no Anexo Descritivo, estando englobado no valor da Taxa de Administração.

5.1.2. A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

5.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.

5.1.4. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão por conta do Fundo, nos casos em que estejam previstos no rol de encargos deste Regulamento ou por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos, conforme, inclusive, descrição do Anexo Descritivo.

5.1.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, respectivamente.

5.3. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do

inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

5.4. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

5.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.1.1. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

6.1.2. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.1.3. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.2. Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser: (a) destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou (b) descredenciamento.

6.2.1. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata esta cláusula.

6.2.2. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3. A remuneração da Administradora e da Gestora será preservada pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalmente até a finalização do vínculo efetivamente.

6.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA

7.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de Ativos do Fundo.

7.2. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez que não sejam passíveis de registro, estando tal serviço dispensado para os ativos que estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

7.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios realizará a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

7.3.1. Para fins da obrigação acima disposta, poderão ser utilizadas informações oriundas da Entidade Registradora, observado que, sempre se verificará se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

7.4. O Custodiante será responsável, ainda, pela:

(a) liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez; e
(b) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, conforme o caso; e **(c)** pela guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

7.4.1. Considerando ser um Fundo de classe restrita, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança para posterior repasse pelo Cedente à Conta do Fundo, no prazo previsto no Contrato de Transferência.

7.5. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre as suas atividades e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação dos serviços, como, por exemplo, de guarda de documentos.

7.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante, não podem ser, em relação ao Fundo, Cedente, Gestora ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição dos Direitos Creditórios, bem como, de forma residual, nos Ativos de Liquidez, conforme definições e limites descritos no Anexo Descritivo.

8.2. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento, a Gestora poderá realizar investimento nos seguintes ativos ("Ativos de Liquidez"): (a) as cotas de fundos de investimento em renda fixa simples e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional, bem como a cota de fundos de investimento que invistam nestes fundos; (b) títulos pós-fixados de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (b) acima realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)".

CAPÍTULO IX. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Em cada aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade definidos no Anexo Descritivo, os quais deverão ser declarados como atendidos pela Gestora antes da aquisição pela Carteira.

9.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição descritos no Anexo Descritivo após sua aquisição pela Gestora, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os procedimentos de originação, concessão e cobrança dos Direitos Creditórios estão descritos no Anexo Descritivo, na Política de Crédito e na Política de Monitoramento e Cobrança.

CAPÍTULO XI. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

11.3. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar Termo de Ciência e Adesão.

11.4. As Cotas de cada Subclasse ou série serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no eventual documento de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no eventual documento de subscrição.

CAPÍTULO XII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

12.1.1. A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, seguirá o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e o Manual de PDD da Administradora.

12.2. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e de sua Classe, de informações que abranjam, no mínimo: (a) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe; (b) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e; (c) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XIII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL

13.1. A amortização e o resgate final de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;

13.1.1. A amortização das Cotas ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Apêndice.

13.2. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate final ou de amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XIV. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e sua Classe, deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no Anexo Descritivo.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo Descritivo, a Administradora deverá constituir, sempre que possível, Reserva de Juros e Reserva de Caixa, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

14.3. A Gestora será responsável por verificar periodicamente os Índices de Monitoramento do Fundo, conforme definidos no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

15.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(ii) alterar o Regulamento, com exceção das disposições e matérias para as quais sejam previstos quóruns específicos;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe ou Fundo;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(iv) deliberar sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou Fundo;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos de Liquidez;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xi) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, a Política de Investimento, a Política de Monitoramento e Cobrança e/ou a Política de Crédito;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) deliberar pela substituição da Administradora e/ou Gestora;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii) deliberar pela substituição do Custodiante e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xiv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme Cláusula 15.9 desta Parte Geral;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(xv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, observadas as hipóteses de conflito de interesses;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xvi) deliberar sobre a proposta da Administradora a respeito do pagamento de encargos da Classe ou Fundo relacionados aos Direitos Creditórios e não previstos neste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xvii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xviii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, conforme previsto nesta Cláusula;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xix) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xx) alteração dos Índices de Subordinação; e	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi) deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito de qualquer alteração ao Contrato de Transferência, Contrato de Originação, Contrato de Formalização e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios, excetuadas as Alterações Permitidas; e	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxii) deliberação sobre a negociação (i.e transferência por qualquer ato) de Cotas Subordinadas a terceiros.	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas

	Subordinadas em circulação	Subordinadas em circulação

15.2. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo previsto na Resolução CVM 175.

15.2.1. A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente podem ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

15.2.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.2.1 acima.

15.2.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mínimo, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda as regras especiais de prazo dispostas na Cláusula 15.3.1 abaixo.

15.3.1. No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

15.3.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

(a) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais que haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;
(b) constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;
(c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e
(d) quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

15.3.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

15.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

15.4.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida para a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

15.4.2. Nos casos previstos nesta cláusula, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

15.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

15.5.1. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.5.2. No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

15.5.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) o prestador de serviço, essencial ou não;
(b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.5.4. Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

(a) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "e" da Cláusula 15.5.3 acima; ou
(b) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
(c) caso os prestadores de serviços da Classe de Cotas seja titular de Cotas Subordinadas.

15.5.5. É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.6. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio

de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

15.6.1. Adicionalmente ao acima, nos casos em que seja realizada a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Documento de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

15.6.2. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

15.6.3. No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados na Cláusula 15.6.2 acima serão de: **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

15.7. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15.8. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:

(a) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

15.8.1. As alterações nos itens "a" e "b" acima devem ser comunicadas aos Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item "'"c" devem ser, por sua vez, comunicadas aos Cotistas imediatamente.

15.9. A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os

mesmos; e (iii) não ocupe posição junto à Originadora de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, da Gestora, do custodiante da Classe Única ou da Originadora, no exercício de tal função. A atuação do representante dos Cotistas é independente e dela não decorre qualquer solidariedade ou responsabilidade da Administradora, da Gestora, da Originadora de direitos creditórios ou do custodiante da Classe Única.

CAPÍTULO XVI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XVII. ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do Fundo e da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas da Auditoria Independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério da Administradora;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de cada Classe;

(h) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo celebrado com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, sem prejuízo da possibilidade de serem arcadas pela Classe ou respectiva Subclasse;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, caso aplicável;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(u) Taxa de Custódia;

(v) despesas com os Agentes de Formalização, o Agente de Cobrança e com a contratação de agentes de cobrança judiciais;

(w) despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras e ao envio de notificação certificadas aos Devedores;

(x) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(y) contratação de terceiros para formalização dos Direitos Creditórios, inclusive, mas não limitado, as despesas com os registros em cartórios, a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações, emissão de boletos e encaminhamento de notificações aos Devedores;

(z) despesas com a contratação e/ou substituição, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Gestora, dos Agentes de Formalização, incluindo a contratação de serviços adicionais junto aos Agentes de Formalização, incluindo, mas não se limitando a, serviços e/ou taxas de cobrança, assinaturas e notificações de sacados;

(aa) despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro;

(bb) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

(cc) Taxa de Consultoria; e

(dd) quaisquer outras despesas que possam surgir em relação à cobrança, operacionalização, repasse, conciliação, compra, aquisição, averbação, liquidação e amortização dos Direitos Creditórios.

17.1.1. Os encargos de que trata a Cláusula 17.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

17.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XVIII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre no mês de outubro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, consequentemente, da Classe.

18.2. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas deverão ser segregadas entre si, assim como das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIX. INFORMAÇOES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO

19.1. A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

19.1.1. As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

19.1.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto

aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

19.2. Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

19.3. As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

19.3.1. O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO XX. FATO RELEVANTE

20.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Além disso, são exemplos de fatos potencialmente relevantes as seguintes hipóteses trazidas expressamente na Resolução CVM nº 175:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
(c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
(e) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
(i) emissão de Cotas de Classe fechada.

20.1.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(d) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição

estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

20.1.3. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

21.1.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

21.1.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

21.1.3. Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

21.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

21.2.1. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

21.3. A Parte Geral deste Regulamento, bem como seu Anexo Descritivo, seus suplementos e Apêndices são partes integrantes de um mesmo documento, devendo, assim, serem interpretados conjuntamente.

21.3.1. Em caso de conflito entre as disposições da Parte Geral do Regulamento e do Anexo Descritivo ou dos Suplementos ou dos Apêndices, deverá prevalecer as regras da Parte Geral do Regulamento. No entanto, em caso de conflito entre o Anexo Descritivo e os Suplementos ou Apêndices, prevalecerá as disposições do Anexo Descritivo.

21.4. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.5. Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua Classe, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA
DO NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do **NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto.

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

1.1. Este Fundo detém, atualmente, apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta Classe Única da categoria ANBIMA "Agro, Indústria e comércio", "Multicarteira agro, indústria e comércio" e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante em Direitos Creditórios e, subsidiariamente, dos Ativos de Liquidez, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

1.2. A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando do término do seu Prazo de Duração, ou no vencimento previsto no respectivo Apêndice e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, conforme disposto neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Esta Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

2.1.1. O enquadramento do Cotista no público-alvo será do Fundo verificado, pelo distribuidor contratado, no ato do ingresso do Cotista, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista da Classe.

2.1.2. Antes de tomar a decisão de realizar investimento nesta Classe, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Anexo Descritivo e na Parte geral do Regulamento, incluindo, ainda e sem limitação, os demais documentos da Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento, aos quais estará sujeito.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. Esta Classe goza de Prazo de Duração indeterminado.

CAPÍTULO IV. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: (a) Administradora; e (b) Gestora, devidamente identificadas nas cláusulas abaixo. Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe poderá contar com outros prestadores de serviços, conforme disposto na parte Geral do Regulamento e neste Capítulo.

4.2. A Classe é administrada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

4.3. A Classe é gerida pela **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.

4.4. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, também prestará as atividades de controladoria, escrituração e custódia.

4.5. Poderão ser contratados para a Classe, pela Gestora, serviços de: (a) Agente de Cobrança; e/ou (b) consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens "a" a "b", desde que:

(a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionado ao Fundo.

4.6. A Administradora disponibiliza aos seus Cotista a relação completa de todos os prestadores de serviços da Classe na sua página da rede mundial de computadores (https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento).

4.7. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

4.8. Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Anexo, na parte geral do Regulamento e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe.

4.9. A **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.** e a **LUCHESI ADVOGADOS**, acima qualificada, prestará os serviços de Agente de Formalização à Classe, nos termos descritos neste Regulamento.

4.9.1 Os Agentes de Formalização serão contratados para prestarem os serviços de formalização dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios.

4.10. A Gestora prestará os serviços de cobrança extraordinária, em nome da Classe, dos Direitos

Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe.

4.10.1. Caberá à Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em eventual cobrança judicial de Direitos Creditórios para a Classe.

4.11. A **TARKEN SOFTWARE LTDA.**, acima qualificada, prestará os serviços de consultoria especializada à Classe, nos termos descritos neste Regulamento.

4.12. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Consultoria, a Consultora Especializada será responsável por auxiliar a Gestora na análise e monitoramento dos Devedores, dos Produtores Rurais e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores e dos Produtores Rurais observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,17% (dezessete centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.1.1. A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

5.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.1.4. Sem prejuízo da Taxa de Administração prevista na Cláusula 5.1, serão devidos à Administradora, adicionalmente, conforme aplicável: (i) o valor unitário de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por cada envio de TED; (ii) o valor mensal de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) a título de manutenção de eventual conta do Fundo mantida junto à Administradora; (iii) o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada conta do Fundo mantida junto à instituição financeira que não seja a Administradora; e (iv) o valor mensal adicional de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cotas, a partir da 3ª (terceira) série ou subclasse.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2.1. A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à

base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

5.3. Pelos serviços de análise e recomendação dos Direitos Creditórios, a Classe pagará à Consultora Especializada 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis) sobre o valor da Carteira de Direitos Creditórios vigente, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3.1. A Taxa de Consultoria deverá ser paga à Consultora Especializada, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.4. A Classe não contará como taxa de performance, com taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

5.5. A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período.

5.5.1. A Taxa de Custódia deverá ser paga ao Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5.2. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

5.6. Pela prestação dos serviços de agente de formalização à Classe, a Classe pagará aos Agentes de Formalização uma remuneração líquida mensal global equivalente a R$12.000,00 (doze mil reais).

5.7. Pelo desempenho dos deveres e atribuições dos Agentes de Formalização descritos no Regulamento e no Contrato de Formalização, os Agentes de Formalização farão jus, as seguintes remunerações:

(i) pelos serviços a serem executados por Afort Serviços e Soluções Financeiras, o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), líquido de impostos; e

(ii) pelos serviços a serem executados por Luchesi Advogados, o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido e livre de impostos, abrangendo a formalização de até 100 (cem) operações por ano, acrescido do valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por Produtor Rural ou respectivo conjunto de documentos relativo a cada operação que exceder referido limite anual, compreendendo a emissão da CPR, a constituição e o registro das garantias, o Termo de Cessão e o Contrato de Compra e Venda.

5.7.1. A remuneração dos Agentes de Formalização será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição dos Direitos Creditórios.

6.2. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios, a Gestora sempre poderá também realizar investimento nos Ativos de Liquidez listados na Parte Geral do Regulamento.

6.3. A Classe deverá manter, após 180 (noventa) dias do início de suas atividades, a Alocação Mínima de Investimento.

6.3.1. A parcela do patrimônio não investida em Direitos Creditórios deve ser aplicada nos Ativos de Liquidez.

6.4. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da Resolução CVM nº 175.

6.4.1. A Classe poderá, ainda e considerando as condições acima, ter exposição até o limite necessário para a proteção patrimonial da Carteira, exclusivamente, em operações com derivativos que tenham como contraparte Itaú Unibanco S.A. ou instituição financeira de seu grupo econômico.

6.5. A Classe não poderá realizar aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos de liquidez no exterior.

6.6. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor deverá observar, quando da aquisição de novos Direitos Creditórios, os limites de concentração previstos como Critérios de Elegibilidade.

6.7. Não poderá ser realizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada, ou partes a eles relacionadas. A Classe, contudo, poderá adquirir Direitos Creditórios de partes relacionados ao respectivo Coordenador Líder, sem limite estabelecido para tanto.

6.8. A Classe não poderá ter exposição de seu Patrimônio Líquido em Ativos de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável.

6.9. Os Direitos Creditórios podem ser não performados, ou seja, podem estar sujeitos à efetiva entrega de Produto pelos Produtores Rurais no âmbito do Contrato Mercantil. Por admitir a aquisição de Direitos Creditórios sujeitos à entrega futura pelos Produtores Rurais, as Cotas não poderão ser colocadas junto ao público em geral, nos termos do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

6.10. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

6.10.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos de Liquidez cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.10.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

6.11. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

6.12. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição, o qual observará a Taxa de Transferência Mínima.

6.13. Revolvência. Será permitida a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, inclusive de forma revolvente, até o Período de Desinvestimento indicado no Apêndice.

CAPÍTULO VII. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a ser verificada pela Gestora, na Data de Aquisição*:*

(a) recebimento, pela Gestora, de confirmação encaminhada por um Agente de Formalização, nos termos previstos no Contrato de Formalização, atestando que os Direitos Creditórios e as respectivas CPRs foram devidamente formalizados, seguindo o disposto na Política de Crédito, e que, caso determinada CPR tenha sido originalmente emitida em favor de Beneficiário Original, o respectivo Termo de Endosso – Revenda para Cedente foi validamente formalizado e conferiu ao Cedente a plena e legítima titularidade da CPR e de seus direitos, garantias e acessórios, sendo certo que a responsabilidade pela formalização de tais documentos será sempre dos Agentes de Formalização;

(b) não poderão ser aceitos Devedores e/ou Produtores Rurais que tenham entrado com pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, nos últimos 10 (dez) anos, que tenham sofrido ações de cobrança, arresto ou monitória por parte da Originadora e/ou Distribuidores da Originadora ou que estejam em processo de falência, a ser validado com base no recebimento, pela Gestora, de declaração prestada pela Originadora e/ou Distribuidores da Originadora nos termos e condições estipuladas no Contrato de Originação; e

(c) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Produtores Rurais que atuem na cadeia

produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados, conforme declaração realizada pela Originadora.

7.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, até a Data de Aquisição:

(a) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima por Produtor Rural ou Grupo Econômico de Produtor de Produtor Rural, apurada com base no valor efetivamente desembolsado pelo Fundo para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, deverá ser de até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste Critério de Elegibilidade, durante 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Liquidação de Cotas, será considerado pela Gestora um Patrimônio Líquido referencial de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A verificação do Grupo Econômico dos Produtores Rurais será feita pela Gestora com base em informações que dispuser, em melhores esforços;

(b) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser devidos por Offtakers Terceiros devidamente identificado no Suplemento G ao Anexo Descritivo;

(c) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito;

(d) cada CPR deverá **(1)** contar com garantia de penhor rural, sendo que o produto empenhado deverá representar: **(i)** 120% (cento e vinte por cento) de cobertura em relação ao valor nominal da CPR, quando esta for emitida no contexto de uma Operação de Compra e Venda – Cessão Direta; e **(ii)** 100% (cem por cento) de cobertura em relação ao valor nominal da CPR, quando esta for emitida no contexto de uma Operação de Compra e Venda – Offtakers Terceiros, conforme metodologia de cálculo contida nas CPRs; e **(2)** estar devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente da localização dos bens objeto do respectivo penhor rural;

(e) os Contrato Mercantis obrigatoriamente deverão ter disposição de preço de venda do Produto na modalidade de preço fixo, não sendo aceitos Contrato Mercantis na modalidade de preço a fixar;

(f) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(g) não poderão ser aceitos Direitos Creditórios cujos Devedores e/ou Produtores Rurais, bem como qualquer outro Devedor e/ou Produtor Rural pertencente ao mesmo Grupo Econômico de Devedores e/ou Produtores Rurais, estejam inadimplentes com o Fundo na Data de Aquisição e/ou Devedores e/ou Produtores Rurais que tenham renegociado suas dívidas e não estejam adimplentes nos termos das novas condições de pagamento acordadas com o Fundo. A verificação do Grupo Econômico dos Produtores Rurais e dos Devedores será feita pela Gestora com base em informações que dispuser, em melhores esforços;

(h) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo de 420 (quatrocentos e vinte) dias, ou no máximo, 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate da série mais longa de Cotas Seniores em circulação;

(i) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima dos Direitos Creditórios por cultura deverá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido na cultura de soja, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido na cultura de milho. Para fins deste Critério de Elegibilidade, durante os 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Liquidação de Cotas, será considerado pela Gestora um Patrimônio Líquido referencial de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(j) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora, das Originadoras e/ou da Gestora. A verificação do Grupo Econômico das Originadoras será feita pela Gestora com base em informações fornecidas pelas Originadoras a respeito, no âmbito do Contrato de Originação;

(k) na Data de Aquisição, os Índices de Subordinação devem estar atendido;

(l) os Devedores e/ou Produtores Rurais não poderão estar inadimplentes perante o Fundo, conforme termos e condições estabelecidos na Política de Crédito;

(m) recebimento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios; e

(n) taxa médio ponderada de cessão deverá observar o disposto nos termos previstos no Contrato de Transferência.

7.3. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será realizada pela Gestora, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Gestora, na forma do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, sendo o Custodiante responsável por realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 39, inciso III, do Anexo Normativo II e de acordo com o disposto nos itens 13.4 e 13.5 deste Anexo Descritivo.

7.4. Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios prevista na Cláusula 7.3 acima, o Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios adquiridos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

7.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível na Administradora.

7.6. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição descritos neste Anexo após sua aquisição pela Gestora, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Os Produtores Rurais são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, indicadas pela Originadora ao Cedente e à Gestora. Os Direitos Creditórios são originados por meio de operações agroindustriais consistentes na venda de Produtos pelos Produtores Rurais ao Cedente e/ou aos Offtakers Terceiros, formalizadas por meio de Contratos Mercantis. O Fundo adquirirá, em conjunto com os Direitos Creditórios, as CPRs representativas da obrigação de entrega de Produto pelos respectivos Produtores Rurais, as quais poderão ter sido **(i)** emitidas diretamente em favor do Cedente; ou **(ii)**

emitidas originalmente em favor de Beneficiário Original e posteriormente transferidas ao Cedente mediante Termo de Endosso – Revenda para Cedente, sendo, em qualquer caso, endossadas pelo Cedente ao Fundo.

8.2. A Gestora será a responsável, com auxílio da Consultora Especializada, pela análise, recomendação e monitoramento dos Devedores, Produtores Rurais e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores e Produtores Rurais, podendo contratar terceiros para o desempenho de tais atividades, às custas do Fundo.

8.3. A Política de Crédito a ser adotada pelo Fundo encontra-se descrito no Suplemento D deste Anexo Descritivo.

8.4. Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios. Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios, serão observados, no mínimo, os seguintes eventos sucessivos, sem prejuízo do previsto no Contrato de Transferência:

(i) conforme indicação dos Produtores Rurais pela Originadora, o Cedente será responsável por indicar os Direitos Creditórios que pretende transferir à Gestora e aos Agentes de Formalização, com base na Política de Crédito;

(ii) até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os Agentes de Formalização conduzirão a formalização de todos os instrumentos relativos aos Direitos Creditórios, observados os termos previstos no Contrato de Formalização;

(iii) os Agentes de Formalização serão os responsáveis por atestar a correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato de Formalização, cabendo à Gestora verificar os Critérios de Elegibilidade;

(iv) o Gestor enviará a ordem de pagamento para o Custodiante para realização do desembolso do Preço de Aquisição, na forma prevista no Contrato de Transferência; e

(v) após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os Devedores deverão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou outro tipo de transferência bancária diretamente em na Conta de Cobrança.

8.5. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Formalização, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não são responsáveis pela exigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos e tampouco são responsáveis pela solvência dos devedores e/ou coobrigados e/ou garantidores e/ou garantias de qualquer natureza.

8.6. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, não sendo oponível qualquer responsabilidade por suas atividades à Administradora.

8.6.1. O Agente de Cobrança realizará a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, devendo, assim,

serem observadas as regras específicas dispostas no Anexo Descritivo e na Política de Monitoramento e Cobrança.

8.6.2. A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou outro meio adequado ao tipo de Direito Creditório adquirido, na Conta de Cobrança.

8.6.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

9.1.1. O Fundo será dividido em 03 (três) Subclasses: **(i)** 01 (uma) Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 01 (uma) Subclasse de Cotas Mezanino; e **(iii)** 01 (uma) Subclasse de Cotas Júnior

9.1.2. Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito neste Anexo Descritivo, observado o previsto nos respectivos Apêndices.

9.2. As Cotas Seniores podem ser emitidas em séries com Remuneração Alvo diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos dos respectivos Apêndices e deste Anexo Descritivo.

9.2.1. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que aprovado por Assembleia de Cotistas.

9.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

9.3.1. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.3.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.3.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Apêndice.

9.3.4. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

9.3.5. É permitida a emissão de novas Cotas da Classe, a critério da Gestora, sem necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado.

9.3.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas

Seniores que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas de sua respectiva Subclasse que venham a ser emitidas pela Classe.

9.3.6.1.Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

(b) farão jus ao direito de preferência descrito nesta Cláusula os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(c) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas que delibere sobre a nova emissão de Cotas da Classe, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(d) a deliberação da Gestora ou da Assembleia Especial que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

9.3.6.2 No caso de novas emissões aprovadas em Assembleias Especiais, pode ser deliberada dispensa de direito de preferência aos Cotistas, bem como formato diverso ao disposto nesta Cláusula.

9.4. Desde que respeitado o público-alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observadas as condições descritas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada as exceções abaixo.

9.4.1. Na hipótese de negociação privada de Cotas: **(i)** a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; e **(ii)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.4.2. As Cotas Seniores poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, apenas caso as Cotas estejam totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

9.4.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o

alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à operação.

9.4.4. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

9.5. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e no Suplemento; e
(b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e no Apêndice.

9.5.1. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

9.6. As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(b) apenas poderão ser negociadas (i.e transferidas por qualquer ato) se aprovado em Assembleia de Cotistas; e
(c) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

9.7. As Cotas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(b) apenas poderão ser negociadas (i.e transferidas por qualquer ato) se aprovado em Assembleia de Cotistas; e
(c) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.

9.7.1. O valor total das Cotas Mezanino será o maior entre o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação e zero.

9.7.2. O valor total das Cotas Júnior será o maior entre o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Júnior em circulação e zero.

9.8. O valor unitário da Cota está expresso no respectivo Apêndice, sendo que as demais características das Cotas se encontram descritas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

9.9. A integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas não poderá ser em Direitos Creditórios.

9.10. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

9.11. As Cotas poderão ser colocadas de forma pública ou privada de acordo com a forma estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 -Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

CAPÍTULO X. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. Sem prejuízo de outras previsões contidas neste Regulamento, nas Datas de Verificação, a Gestora verificará os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:

(a) Índice de Diversificação de Produtos Rurais: significa que a Classe deverá manter em sua Carteira, no mínimo, Direitos Creditórios que sejam devidos por, no mínimo, 100 (cem) Produtores Rurais de Grupos Econômicos distintos ("Índice de Diversificação de Produtores Rurais"). O Índice de Diversificação de Produtores Rurais apenas começará a ser verificado 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas;

(b) Índice de Inadimplemento (1 – 180 dias): com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre 1 (um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data ("Índice de Inadimplemento (1-180)"). Para fins de cálculo do Índice de Inadimplemento (1-180 dias), devem ser excluídos do numerador os Direitos Creditórios Inadimplidos 100% (cem por cento) provisionados;

(c) Índice de Inadimplemento (31-180 dias): com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data ("Índice de Inadimplemento (31-180)"). Para fins de cálculo do Índice de Inadimplemento (31-180 dias), devem ser excluídos do numerador os Direitos Creditórios Inadimplidos 100% (cem por cento) provisionados;

(d) Índice de Inadimplemento (61-180 dias): com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data ("Índice de Inadimplemento (61-180)"). Para fins de cálculo do Índice de Inadimplemento (61-180 dias), devem ser excluídos

do numerador os Direitos Creditórios Inadimplidos 100% (cem por cento) provisionados;

(e) Índice de Inadimplemento (91-180 dias): com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data ("Índice de Inadimplemento (91-180)"). Para fins de cálculo do Índice de Inadimplemento (81-180 dias), devem ser excluídos do numerador os Direitos Creditórios Inadimplidos 100% (cem por cento) provisionados;

(f) Índice de Inadimplemento (181 – 360 dias): com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data ("Índice de Inadimplemento (181 – 360 dias)"). Para fins de cálculo do Índice de Inadimplemento (181-360 dias), devem ser excluídos do numerador os Direitos Creditórios Inadimplidos 100% (cem por cento) provisionados;

(g) Índice de Renegociação: significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios Renegociados e ainda não pagos, sem considerar a provisão para devedores duvidosos e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, que não deverá ser superior a 5% (cinco cento por cento) ("Índice de Renegociação);

(h) Índice de Resolução: significa, para o somatório dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios adquiridos e que tenham sido objeto de resolução de cessão, recompra obrigatória ou aquisição compulsória pela Originadora até a respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, que não poderá superar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Resolução"); e

(i) Índice de Repasse: significa o índice calculado por meio da somatória da totalidade dos valores recebidos pelo Fundo que não sejam oriundos de transferências ou pagamentos, conforme o caso, pela Cedente, Devedores e/ou o Agente de Cobrança, que não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do Patrimonio Líquido da Classe, na respectiva Data de Verificação ("Índice de Repasse").

(j) Índice de Subordinação Sênior: o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15,00% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação Sênior");

(k) Índice de Subordinação Mezanino: o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor das Cotas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5,00% (cinco por cento). Isso significa

que, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior em circulação ("Índice de Subordinação Mezanino" e em conjunto com Índice de Subordinação Sênior, "Índices de Subordinação").

10.2. A Gestora será responsável por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento. Os Índices de Monitoramento serão divulgados pela Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis de uma Data de Verificação.

10.3. Os Índices de Subordinação, em especial, serão calculados e divulgado diariamente.

10.3.1. A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente.

10.3.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer um dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão prontamente comunicados pela Gestora, observado o disposto na Cláusula 10.3.3 abaixo.

10.3.3. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas poderão realizar o reenquadramento dos referidos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Gestora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Mezanino para o reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e de Cotas Júnior para o reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, ambos em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

11.1. O resgate final das Cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com o término do Prazo de Duração da Classe, ou sua liquidação, ou na Data de Resgate, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e no Regulamento do Fundo.

11.2. O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento descritas no respectivo Apêndice.

11.2.1. Não obstante o acima, destaca-se que o resgate final e/ou a amortização das Cotas poderá ser realizado com a entrega em Direitos Creditórios e/ou em Ativos de Liquidez:

(a) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
(b) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175; e
(c) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, sendo que no caso das Cotas Subordinadas, o direito de amortização e/ou resgate final somente poderá ocorrer caso os respectivos Índices de Subordinação não sejam comprometidos de forma individual e/ou conjunta.

CAPÍTULO XII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESERVAS

12.1. Regime de Amortização Pro-Rata. Diariamente, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem

legal, administrativa e operacional, serão utilizados os recursos da Classe disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(c) composição e/ou recomposição da Reserva de Juros e da Reserva de Caixa;
(d) amortização extraordinária das Cotas Seniores, caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas;
(e) se em Data da Pagamento:
1) pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores;
2) amortização das Cotas Mezanino, até o limite do atendimento do Índice de Subordinação Mezanino;
3) amortização das Cotas Júnior, até o limite do atendimento do Índice de Subordinação Júnior; e
(f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, conforme disposto neste Anexo Descritivo.

12.2. Regime de Amortização Sequencial. Caso a Classe entre em Período de Desinvestimento, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, serão utilizados os recursos da Classe disponíveis, para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(c) composição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
(d) pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores e amortização do principal das Cotas Seniores em Regime Caixa, nas Datas de Pagamento das Cotas Seniores;
(e) resgate das Cotas Seniores;
(f) após o resgate das Cotas Seniores, amortização das Cotas Mezanino em Regime Caixa, nas Datas de Pagamento das Cotas Mezanino;
(g) resgate das Cotas Mezanino;
(h) após o resgate das Cotas Mezanino, amortização das Cotas Júnior em Regime Caixa e distribuição do remanescente de Reserva de Excesso de Spread, nas Datas de Pagamento das Cotas Júnior.

12.3. Até que haja o Período de Desinvestimento, a Classe observará o regime de Amortização Pro-Rata previsto na Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 12.1 acima. Quando da ocorrência do Período de Desinvestimento, a Classe observará o regime de Amortização Sequencial previsto na Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 12.2 acima.

12.4. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, conforme instrução da Gestora, constituir a Reserva de Juros, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações a título de Remuneração Alvo das Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora, a partir de 15 (quinze) dias corridos anteriores a cada Data de Pagamento, manterá

aplicado em Ativos de Liquidez com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva Remuneração Alvo das Cotas Seniores ("Reserva de Juros").

12.5. Sempre observando a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter a Reserva de Caixa exclusivamente com os recursos da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão. A Administradora é responsável pela constituição da Reserva de Caixa ("Reserva de Caixa").

12.6. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de apuração ou (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado nesta data.

12.7. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe, em Ativos de Liquidez.

12.8. Na hipótese de a Reserva de Caixa e/ou de a Reserva de Juros deixar de atender ao enquadramento descrito neste capítulo, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar os recursos da Classe em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.9. O valor da Reserva de Excesso de Spread deverá ser apurado e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário.

CAPÍTULO XIII. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

13.1. As assembleias especiais, considerando que o Fundo possui apenas uma Classe de Cotas, acontecerão, tão somente, por intermédio de Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XV da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: (a) da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

(a) inobservância pela Gestora, pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pela Originadora e/ou pela Consultora Especializada de seus respectivos deveres e obrigações, desde que o respectivo evento não seja regularizado no prazo de cura eventualmente aplicável, conforme venha a ser previsto no respectivo instrumento que formalize a obrigação em questão, e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação específica da Administradora indicando o respectivo descumprimento;

(b) interrupção, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia e/ou consultoria especializada, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Consultora Especializada, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo;

(c) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que afete substancialmente de maneira negativa a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(d) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo, desde que tal decisão não seja suspensa no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação nesse sentido;

(e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora, dos Distribuidores da Originadora, Custodiante, da Gestora, da Administradora ou da Consultora Especializada sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(f) violação das declarações e obrigações da Originadora ou dos Distribuidores da Originadora no âmbito do Contrato de Originação e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;

(g) caso a Originadora realize quaisquer alterações à sua política de concessão de crédito que a torne dissonante da Política de Crédito constante do presente Anexo Descritivo, conforme informado pela Originadora à Administradora e à Gestora, sem a prévia aprovação em Assembleia Especial;

(h) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(i) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) dias contados da ocorrência do desenquadramento;

(j) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora efetivamente não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado de tal Inconsistência Relevante à Administradora;

(k) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora e/ou à Gestora, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;

(l) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo, por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e da Classe e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviço;

(m) caso quaisquer dos contratos e documentos relacionados aos Direitos Creditórios celebrados pelo Fundo e/ou pela Classe sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(n) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam ao disposto neste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(o) violação das declarações e garantias da Originadora e/ou dos Distribuidores da Originadora em quaisquer dos Documentos do Fundo, conforme aplicável;

(p) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Renegociação seja superior a 5% (cinco por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(q) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Repasse seja superior a 5% (cinco por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(r) em qualquer mês, com base no somatório dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, caso o Índice de Resolução seja superior a 10% (dez por cento) para o período, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(s) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento de que trata este Anexo Descritivo, a Classe mantiver menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, observados os prazos regulatórios aplicáveis;

(t) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, seja verificado o desenquadramento do Índice de Diversificação de Produtores Rurais;

(u) inobservância, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante: (i) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, e (ii) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(v) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

(w) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional, creditícia, reputacional ou de outra natureza da Originadora ou do Fundo, a exclusivo critério dos Cotistas;

(x) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(y) não recomposição da Reserva de Caixa e/ou Reserva de Juros, que não seja sanada em até 15 (quinze) dias contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Caixa e/ou Reserva de Juros;

(z) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (1) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista da Classe, com relação a Direitos Creditórios adquiridos que representem montante igual ou superior a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(aa) caso quaisquer dos Documentos do Fundo que representem a aquisição de Direitos Creditórios em volume superior a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e/ou os contratos ou documentos acessórios celebrados no âmbito do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental, exceto se tal contestação for devidamente sustada por decisão de juízo competente no prazo de 10 (dez) dias;

(bb) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série ou Subclasse de Cotas Seniores, a totalidade da Remuneração Alvo não tenha sido integralmente paga;

(cc) caso em qualquer Data de Verificação, o Índice de Inadimplemento (1-180 dias) seja superior a 30% (trinta por cento);

(dd) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (31-180 dias) seja superior a 15% (quinze por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(ee) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (61-180 dias) seja superior a 10% (dez por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(ff) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (91-180 dias) seja superior a 4% (quatro por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(gg) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (181 - 360 dias) seja superior a 2% (dois por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(hh) caso algum dos Índices de Subordinação estejam desenquadrados por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) em caso de não observância da Taxa Mínima de Transferência.

14.2.1. Caso os Cotistas deliberem pela manutenção do funcionamento do Fundo, surgirá o direito dos Cotistas Seniores dissidentes de exigir a amortização ou o resgate final de suas Cotas, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, hipótese em que o Fundo deverá observar o regime de Amortização Sequencial disposto na Cláusula 12.2 deste Anexo Descritivo.

14.3. São considerados como hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada da Classe:

(a) caso a Originadora deixe de comunicar a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Originadora;

(b) caso, por qualquer motivo, não ocorra a Assembleia de Cotistas em segunda convocação, ou na ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, será constituído um Evento de Liquidação Antecipada da Classe;

(c) caso tenha ocorrido um Evento de Avaliação e a Assembleia de Cotistas não delibere pela não ocorrência de Evento de Liquidação Antecipadada;

(d) se, após 90 (noventa) dias de operação da Classe, o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(e) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(f) caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo, que não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido inadimplemento;

(g) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Originadora que acarretem a efetiva mudança no controle societário desta, sem a prévia anuência dos Cotistas;

(h) caso ocorra a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Originadora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(i) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida, por prazo superior a 30 (trinta) dias de originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição especificados no presente Anexo Descritivo, e desde que no referido prazo não ocorra desenquadramento dos Índices de Monitoramento por razão imputável a Originadora, exceto nos casos em que a Originadora esteja questionando, de boa-fé, referida disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental e obtenha a suspensão dos efeitos em até 5 (cinco) das úteis contados da sua ciência;

(j) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios adquiridos porventura existentes na Carteira, por período superior a 3 (três) dias;

(k) caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos

Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pela Originadora, conforme definido neste Anexo Descritivo e no Contrato de Originação; e

(l) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição da Gestora e/ou da Administradora, sem a aprovação de substituto.

14.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios .

14.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 14.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o Plano de Liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

14.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida na Cláusula 14.3.2 (b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo 14 e Capítulo 15.

14.3.4. Caso a Assembleia prevista na Cláusula 14.3.2 (b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas Cláusulas 14.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

14.3.5. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.3.6. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 14.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

14.3.6.1. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

14.3.6.2. após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.3.7. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a

totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

14.3.7.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

14.3.8. Caso a Carteira da Classe possua provento a receber, é admitida, durante o prazo da liquidação, a critério da Gestora: **(a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou; **(b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

CAPÍTULO XV. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

15.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175.

15.2. Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar as medidas previstas na Resolução CVM nº 175 para tanto:

(a) imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

(i) fechar a Classe para resgates e não permitir que sejam realizadas amortização de Cotas;

(ii) não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;

(iii) realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

(iv) realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável.

(b) até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

(i) elaborar um Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

(i.i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(i.ii) balancete; e

(i.iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo acima mencionado, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

15.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no item "a" da Cláusula 15.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item "b" acima se torna facultativa.

15.2.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora

verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

15.2.4. Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;
(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
(c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

15.2.5. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe**.**

15.2.6. A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.2.7. Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.2.8. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.2.9. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(a) divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
(b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

15.2.10. Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.2.11. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XVI. LASTROS E OUTROS PARÂMETROS

16.1. Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, a verificação pela Gestora será realizada de forma individualizada, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, podendo inclusive realizar a subcontratação para esta verificação.

16.1.1. Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta cláusula, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

CAPÍTULO XVII. FATORES DE RISCO DA CLASSE

17.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos de Liquidez. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

(b) Risco de Liquidez

A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais Ativos detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais Ativos.

(c) Risco de Concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira da Classe. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe, pode ser obrigadas a liquidar os Ativos de Liquidez a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Classe não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos não honrarem com os seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Alocação

A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma Classe e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

(e) Garantias dos Direitos Creditórios

Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a Gestora poderá sempre adquirir Ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual Ativo inadimplido ainda mais difícil.

(f) Risco de Crédito

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

(g) Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

(h) Risco de descasamento de taxas

A Classe aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a Remuneração Alvo estabelecidas em cada Apêndice, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, e (ii) das Cotas Seniores.

(i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que o Fundo adota a forma de responsabilidade limitada, os Cotistas da Classe não respondem por qualquer obrigação do Fundo ou da Classe além do valor de suas cotas subscritas e integralizadas. Assim, na hipótese de o valor do Patrimônio Líquido da Classe ser insuficiente para satisfazer suas dívidas e obrigações, os cotistas poderão perder o valor investido, mas não estarão obrigados a realizar aportes adicionais para cobrir eventual insuficiência patrimonial da Classe.

(j) Guarda dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. A terceirização dos serviços de guarda poderá dificultar a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, caso tal verificação venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(k) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(l) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(m) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Direitos Creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

(n) Risco da Propriedade de Cotas

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado.

(o) Riscos relacionados a Fundo fechado

O presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Não há qualquer garantia da Administradora ou da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(p) Risco de Pré-Pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode

acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso a Gestora e/ou o Cedente, conforme o caso, não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos de Liquidez com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(q) Risco da Liquidação Física da CPR em caso de resolução do endosso

A execução da entrega do produto pelo Fundo na hipótese de resolução do endosso da CPR está sujeita a riscos que podem comprometer a previsibilidade dos fluxos financeiros e afetar adversamente o desempenho do Fundo, incluindo dificuldades na comercialização do produto, seja por falta de compradores, flutuações de mercado ou excesso de oferta, além de obstáculos técnicos e operacionais, como falhas no manejo, intempéries, restrições ambientais, problemas logísticos ou embargos administrativos e judiciais que impeçam a colheita, transporte ou armazenagem. Além disso, poderá ser necessário recorrer à liquidação financeira, cujo valor de conversão poderá ser inferior necessário para quitação das obrigações inadimplidas, impactando negativamente o retorno do investimento e podendo demandar medidas administrativas ou judiciais para a recuperação dos créditos do Fundo, aumentando custos e prazos.

(r) Atividades do Cedente

As atividades do Cedente podem ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições climáticas, queimadas, pragas e doenças, condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de atuar junto aos Devedores, a continuidade do Fundo será prejudicada e o Fundo poderá ser liquidado.

(s) Coobrigação dos Direitos Creditórios.

A Classe adquirirá Direitos Creditórios sem coobrigação do Cedentes ou de terceiros., ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

(t) Processos internos do Cedente

O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo Cedente na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão do Cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

(u) Descontinuidade do Cedente

O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que contam com cessão fiduciária celebrados entre os Devedores e o Cedente. Caso ocorra a interrupção das atividades do Cedente, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado.

(v) Desembolso dos Direitos Creditórios pelo Cedente

O Cedente é obrigado a entregar à Gestora, caso seja solicitado pela Gestora, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos. Caso o Cedente não cumpra a sua obrigação, por qualquer motivo, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos em razão do atraso ou do descumprimento da obrigação assumida.

(w) Vícios Questionáveis

A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(x) Risco de Procedimentos de Cobrança

O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(y) Deterioração dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(z) Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar)

O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios decorrentes de compra e venda de entrega futura de Produtos. Para que referidos Direitos Creditórios existam e sejam exigíveis, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente, inclusive o recebimento do Produto pelo Produtor Rural, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(aa) Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O

indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(bb) Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação

Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

(cc) Titularidade dos Direitos Creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos de Liquidez que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(dd) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(ee) Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores

Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude a credores ou em fraude à execução.

(ff) Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais do Contrato Transferência e/ou dos Termos de Transferência não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a

operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro do Contrato de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente.

(gg) Falhas operacionais

O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

(hh) Troca de informações.

Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

(ii) Interrupção da prestação de serviços.

Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(jj) Risco de fungibilidade.

No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Direitos Creditórios são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

(kk) Dação em pagamento de ativos.

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios dados em pagamento.

(ll) Quórum qualificado.

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

(mm) Efeitos da política econômica do Governo Federal.

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

(nn) Risco regulatório.

A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

(oo) Fatos extraordinários e imprevisíveis.

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(pp) Risco da subordinação entre as Cotas Mezaninos e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Agentes de Formalização e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Agentes de Formalização e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(qq) Formalização das Operações.

Os Devedores e/ou Cedente serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os

Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Devedores e/ou Cedente atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(rr) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios.

Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

(ss) Risco de Governança.

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(tt) Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios.

A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(uu) Risco relacionado a discricionaridade de investimentos.

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(vv) Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Cedente. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(ww) Deterioração dos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(xx) Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(yy) Risco de Cedente

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser decorrentes de relações mercantis entre um Cedente e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

(zz) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente

É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelo Cedente a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(aaa) Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações do Cedente

Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

(bbb) Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios

Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor,

senão quando a este notificada. Desse modo, caso a respectivo Cedente não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

(ccc) Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo

Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

(ddd) Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores e coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(eee) Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(fff) Riscos do setor agrícola

O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ggg) Políticas governamentais que afetem o setor agrícola.

Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(hhh) Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(iii) Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

(jjj) Volatilidade de Preço

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

(kkk) Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

(lll) Riscos Comerciais

Os Produtos comercializados pela Cedente são, em sua maioria, commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

(mmm) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários Desenquadramento para fins tributários

Caso a condição de Alocação Mínima de Investimentos deixe de satisfazer qualquer uma dos critérios previstos na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tal como percentual mínimo de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

SUPLEMENTO A - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 65.891.795/0001-10

Apêndice da [•] Série da [•] Emissão das Cotas Seniores do **[•]** Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº **[•]** ("Cotas Seniores [•]ª Série"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a. **Data de Emissão**: [•].

b. **Quantidade de Cotas Seniores da [•] Série:** até [•] ([•]) Cotas Seniores [•]ª Série[, devendo observar a quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores [•]ª Série].

c. **Valor Total da Emissão**: R$ [•] ([•]).

d. **Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [•] Série**: R$ [•] ([•]) cada Cota Sênior [•]ª Série.

e. **Regime de Colocação**: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Seniores [•]ª Série ("Oferta")] / [colocação privada].

f. [**Coordenador Líder da Oferta**: [•]]

g. **Prazo de Colocação**: [a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores [•]ª Série objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160].

h. **orma de Integralização das Cotas Seniores da [•] Série**: [•].

i. **Prazo de Integralização Seniores da [•] Série**: As Cotas serão integralizadas [à vista ou conforme o compromisso de investimento].

j. **Preço de Integralização**: R$ [•] ([•]) por Cota Sênior [•]ª Série.

k. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

l. **Data de Resgate**: [•] de [•] de [•].

m. **Período de Desinvestimento:** [•]**;**

n. **Datas de Pagamento:** [•]**;**

o. **Remuneração Alvo**: [•]

p. **Colocação e registro das Cotas Seniores da [•] Série**: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO B - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 65.891.795/0001-10

Apêndice da [•] Emissão das Cotas Mezanino do **[•]** Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº **[•]** ("Cotas Mezanino [•]ª Emissão"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a. **Data de Emissão**: [•].

b. **Quantidade de Cotas Mezanino da [•] Emissão:** até [•] ([•]) Cotas Mezanino [•]ª Emissão[, devendo observar a quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino [•]ª Emissão].

c. **Valor Total da Emissão**: R$ [•] ([•]).

d. **Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino [•]ª Emissão**: R$ [•] ([•]) cada Cota Mezanino [•]ª Emissão.

e. **Regime de Colocação**: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Mezanino [•]ª Emissão ("Oferta")] / [colocação privada].

f. [**Coordenador Líder da Oferta**: [•]]

g. **Prazo de Colocação**: [a subscrição ou aquisição das Cota Mezanino [•]ª Emissão objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160].

h. **Forma de Integralização das Cotas Mezanino [•]ª Emissão**: [•].

i. **Prazo de Integralização Mezanino [•]ª Emissão**: As Cotas Mezanino [•]ª Emissão serão integralizadas [à vista ou conforme o compromisso de investimento].

j. **Preço de Integralização**: R$ [•] ([•]) por Cota Mezanino [•]ª Emissão.

k. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

l. **Data de Resgate**: [•] de [•] de [•].

m. **Período de Desinvestimento:** [•]**;**

n. **Datas de Pagamento:** [•]**;**

o. **Remuneração Alvo**: N/A

p. **Colocação e registro das Cotas Mezanino da [•] Emissão**: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO C - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS JÚNIOR DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 65.891.795/0001-10

Apêndice da [•] Emissão das Cotas Júnior do **[•]** Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº **[•]** ("Cotas Júnior [•]ª Emissão"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a. **Data de Emissão**: [•].

b. **Quantidade de Cotas Júnior da [•] Emissão:** até [•] ([•]) Cotas Júnior [•]ª Emissão[, devendo observar a quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júnior [•]ª Emissão].

c. **Valor Total da Emissão**: R$ [•] ([•]).

d. **Valor Nominal Unitário das Cotas Júnior [•]ª Emissão**: R$ [•] ([•]) cada Cota Júnior [•]ª Emissão.

e. **Regime de Colocação**: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Júnior [•]ª Emissão ("Oferta")] / [colocação privada].

f. [**Coordenador Líder da Oferta**: [•]]

g. **Prazo de Colocação**: [a subscrição ou aquisição das Cota Júnior [•]ª Emissão objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160].

h. **Forma de Integralização das Cotas Júnior [•]ª Emissão**: [•].

i. **Prazo de Integralização Júnior [•]ª Emissão**: As Cotas Júnior [•]ª Emissão serão integralizadas [à vista ou conforme o compromisso de investimento].

j. **Preço de Integralização**: R$ [•] ([•]) por Cota Junior [•]ª Emissão.

k. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

l. **Data de Resgate**: [•] de [•] de [•].

m. **Período de Desinvestimento:** [•]**;**

n. **Datas de Pagamento:** [•]**;**

o. **Remuneração Alvo**: N/A

p. **Colocação e registro das Cotas Júnior da [•] Emissão**: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO D – POLÍTICA DE CRÉDITO

CAPÍTULO I 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e metodologias para concessão de crédito no âmbito do Fiagro Corteva, com o objetivo de:

- **Preservar o capital investido**.
- **Mitigar e controlar o risco de crédito**.
- **Assegurar adequada diversificação da carteira**.

CAPÍTULO II 2. Escopo

Esta política se aplica a:

- Operações de crédito com produtor rural que figure como vendedor de Produto nas Operações de Compra e Venda e que seja emitente de CPR em favor do Cedente.
- Operações estruturadas com lastro no agronegócio.
- Análise de risco de Produtores Rurais conforme item 3, 4, 5 e 6 abaixo.
- Definição e revisão de limites de crédito conforme item7 abaixo.

CAPÍTULO III 3. Critérios Restritivos e Bureau

Avaliam o histórico e a idoneidade do produtor rural junto a bureaus de crédito e órgãos públicos, identificando eventos que possam indicar inadimplência atual ou potencial.

- **Histórico de Crédito:** Avalia a presença de negativações, protestos e cheques sem fundo, verificando o histórico de pontualidade e a existência de restrições ativas em nome do produtor rural.
- **Processos Judiciais:** Analisa o volume e a natureza de processos judiciais (cíveis, trabalhistas e execuções) em curso contra o CPF/CNPJ do produtor rural, considerando o valor envolvido e o risco de impacto sobre sua capacidade de pagamento.
- **Situação Cadastral:** Verifica o status do CPF/CNPJ perante a Receita Federal e demais órgãos competentes, de forma a assegurar a regularidade cadastral do produtor rural para fins de elegibilidade do direito creditório.

CAPÍTULO IV 4. Critérios Financeiros e de Capacidade

Medem a capacidade financeira e a solvência do produtor rural, com base em indicadores de endividamento, liquidez e geração de caixa.

- **Endividamento (SCR/Sisbacen):** Analisa o saldo devedor total do produtor rural no sistema financeiro nacional e a pontualidade nos pagamentos registrados na base do Banco Central (SCR/Sisbacen).

- **Índice de Liquidez:** Mede a relação entre ativos e passivos de curto prazo, avaliando a capacidade do produtor rural de honrar compromissos financeiros no curto prazo.
- **Alavancagem (Dívida/EBITDA):** Mede, pela relação Dívida/EBITDA, quantas vezes a geração de caixa anual do produtor rural seria necessária para cobrir o total de sua dívida, indicando o grau de alavancagem financeira.

CAPÍTULO V 5. Critérios Produtivos e Patrimoniais

Aplicáveis, em especial, a produtores rurais do agronegócio, avaliam a capacidade operacional e a solidez patrimonial que sustentam a geração de receita e o pagamento das obrigações.

- **Capacidade Produtiva:** Baseia-se na área de cultivo, na produtividade histórica das safras e em dados de monitoramento por satélite (NDVI), permitindo estimar a geração de receita futura do produtor rural.
- **Patrimônio Líquido:** Avalia a solidez patrimonial do produtor rural em relação ao limite de crédito solicitado, considerando bens e ativos que possam servir de garantia ou reforço de crédito.
- **Tempo de Atividade/Relacionamento:** Pontua positivamente produtores rurais com maior histórico comprovado de atuação no setor e/ou de relacionamento consolidado com a cedente/empresa, como indicativo de recorrência e previsibilidade de pagamento.

CAPÍTULO VI 6. Critérios ESG (Socioambiental)

Verificam a conformidade do produtor rural com exigências socioambientais e regulatórias, mitigando riscos de reputação e de descontinuidade da atividade produtiva.

- **Embargos Ambientais:** Verifica a existência de áreas embargadas em nome do produtor rural pelo IBAMA ou por órgãos ambientais estaduais, o que pode restringir ou inviabilizar a atividade produtiva.
- **Conformidade Social:** Checa a inclusão do produtor rural em listas de trabalho análogo ao escravo e em outras listas restritivas e sanções nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VII 7. Do Rating ao Limite de Crédito Sugerido

Uma vez consolidados os critérios das seções anteriores em um Rating (Grade) de crédito, a plataforma de originação converte esse resultado em um limite de crédito sugerido, expresso em valor monetário, a ser observado na formalização das operações com os produtores rurais.

Diferentemente do Score, que mede o risco de crédito do produtor rural, o limite sugerido traduz esse risco em um valor monetário, segundo a lógica de Capacidade de Pagamento versus Risco. A fórmula padrão utilizada é:

Limite Sugerido = (Percentual do Rating) × (Custo Total da Safra)

Artigo 01 7.1 Composição da Fórmula

- **Custo Total da Safra:** Valor base calculado pelo Modelo Econômico da Tarken (ou informado no cadastro), que representa quanto o produtor precisa investir na lavoura.

- **Percentual por Rating:** A organização define uma tabela que vincula a Grade (Rating) ao percentual de exposição permitido sobre o Custo Total da Safra.

Artigo 01 7.2 Tabela de Referência (Percentual de Exposição por Rating)

Rating	Percentual do Custo da Safra
A	50% do Custo da Safra
B	40% do Custo da Safra
C	30% do Custo da Safra
D	10% ou R$ 0

Os percentuais acima são um exemplo de referência de mercado, cabendo à Gestora e/ou à Consultora Especializada calibrar a tabela de percentuais por Rating conforme a política de crédito vigente, o apetite de risco do Fundo e as condições de mercado, sujeitos a revisão periódica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios acima são aplicados de forma combinada, cabendo à Gestora e/ou à Consultora Especializada atribuir pesos, notas de corte (scoring) e limites de concentração por produtor rural, observadas as disposições do Regulamento e da Política de Investimento do Fundo.

A metodologia de análise de crédito descrita neste anexo deverá ser revisada periodicamente, no mínimo anualmente, ou sempre que houver alteração relevante no cenário macroeconômico, regulatório ou no perfil da carteira do Fundo, sendo as alterações submetidas aos órgãos de governança competentes.

SUPLEMENTO E – POLÍTICA DE MONITORAMENTO E COBRANÇA

Fase do Ciclo	Nível de Risco	Gatilho	Ação	Fonte	Responsável
Emergência	1 – Normal	Plantio dentro do prazo e evolução normal	Monitoramento padrão via plataforma de satélite + reporte do Originador	Imagens de satélite	Gestor
	2 – Atenção	Atraso superior a 15 dias ou falha de stand	Solicitar plano de ação e acompanhamento intensificado, com apoio do RTV do Originador	Imagens de satélite	Gestor / Originador
	3 – Alerta	Atraso relevante, necessidade de replantio ou plantio fora da janela ZARC	Revisão da produtividade esperada e avaliação de medidas pelo Comitê de Cobrança	Imagens de satélite	Gestor / Originador
Desenvolvimento	1 – Normal	NDVI dentro da média	Monitoramento padrão	Imagens de satélite	Gestor
	2 – Atenção	Queda de NDVI entre 10% e 15%	Solicitar relatório técnico detalhado	Imagens de satélite	Gestor / Originador
	3 – Alerta	Queda de NDVI superior a 20%–25% ou estresse hídrico	Visita técnica + revisão de produtividade + submissão ao Comitê de Cobrança	Imagens de satélite	Gestor / Originador
Senescência	2 – Atenção	Evento climático moderado	Acompanhamento intensivo + ajuste da estimativa de produção + submissão ao Comitê	Imagens de satélite	Gestor
	3 – Alerta	Evento climático severo	Acionamento do seguro, se houver + validação pelo Comitê de Cobrança + eventual renegociação	Imagens de satélite	Gestor
Colheita	2 – Atenção	Divergência entre produção estimada e colhida	Reconciliação com o Cedente e o Offtaker	Imagens de satélite	Gestor
	3 – Alerta	Indício de desvio de produção	Auditoria das entregas pelo RTV + contato com o Offtaker + solicitação de nota de depósito	Imagens de satélite	Gestor
	4 – Crítico	Confirmação de desvio de produção	Acionamento imediato do agente de cobrança judicial para arresto da produção e bloqueio da comercialização	Imagens de satélite	Gestor / Jurídico / Agente de Cobrança
Ciclo fechado	4 – Crítico	Não entrega ao Offtaker ou inadimplência	Renegociação ou acionamento imediato do agente de cobrança judicial para arresto da produção e bloqueio da comercialização	Imagens de satélite	Agente de Cobrança Judicial
Geral	Controle de desvio	Divergência entre produção estimada e produção entregue	Renegociação ou ação de cobrança judicial	Imagens de satélite	Gestor / Agente de Cobrança Judicial
Contínuo	3 – Alerta	Cultura divergente da descrita na CPR	Ação de cobrança conforme orientação do Comitê de Cobrança ou acionamento imediato do agente de cobrança judicial para arresto da produção e bloqueio da comercialização	Imagens de satélite	Gestor / Agente de Cobrança Judicial
	3 – Alerta	Anomalias identificadas		Imagens de satélite	Gestor / Agente de Cobrança Judicial
	3 – Alerta	Área de plantio menor que a área penhorada		Imagens de satélite	Gestor / Agente de Cobrança Judicial
	2 – Atenção	10 dias sem imagem de satélite disponível		Imagens de satélite	Gestor / Agente de Cobrança Judicial

Comitê de Cobrança — composição: Gestor, Itaú Trading e Tarken. Reúne-se extraordinariamente sempre que verificado gatilho de Nível 3 – Alerta ou Nível 4 – Crítico, deliberando por maioria simples dos presentes, com registro em ata.

Notas: o monitoramento por imagens de satélite, observada a disponibilidade de imagens.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO F – RELAÇÃO DE OFFTAKER TERCEIRO ELEGÍVEL

(com respectivos limites de concentração a serem observados pelo Fundo)

1) Tradings sem limite de concentração:

Tradings Autorizadas
BUNGE/VITERRA
ADM
CARGILL
AGREX
LDC
COFCO
CHS AGRO
SEARA ALIMENTOS
AMAGGI

2) Tradings com limite de concentração:

Nome Subgrupo	Limite % PL do Fundo
Semegrao	5%
Itahum Export	5%
Gnova Grains Agro	Vedado
Chs Do Brasil	100% - observado o limite da Corteva
Fs Bioenergia	15%
Inpasa Brasil	100% - observado o limite da Corteva
Sipal	Vedado
Cooperativa Guaxupe (AGROBOM)	100% - observado o limite da Corteva

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP